HY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 42.583.959/0001-47

.....

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2026

I. **Data, hora e local:** Aos 12 dias de março de 2026 às 10:00 horas, na sede social da **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 12º Andar, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-132 ("**ADMINISTRADORA**" OU "**TRUSTEE DTVM**").

II. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas representando, nesta data, a totalidade das cotas do Fundo ("Cotistas"), conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Cotistas do Fundo. Presentes, ainda, os representantes da (i) Administradora; (ii) da **SMART AGRO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Fradique Coutinho, 50, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.264.093/0001-80, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 16.049, de 29 de dezembro de 2017 ("Gestora"); (iii) da Nova Administradora, conforme abaixo definido; e da (iv) da Nova Gestora, conforme abaixo definido.

III. **Mesa: Presidente:** Cesário Batista Passos; **Secretário:** Thomas Giorgi Estevez.

IV. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a transferência da administração, controladoria, custódia e escrituração de cotas do Fundo exercidas pela **TRUSTEE DTVM LTDA.,** para a **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.527, de 15 de março de 2021, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060 ("**NOVA ADMINISTRADORA**"), bem como estabelecer todos os procedimentos que deverão ser adotados pela **ADMINISTRADORA**, e pela **NOVA ADMINISTRADORA** para efetivar a transferência acima referida; **(ii)** a transferência da gestão do Fundo exercidas pela **Gestora** para a **INTRABANK ASSET MANAGEMENT LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.621.928/0001-33, com sede na cidade e estado de São Paulo na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, conjunto 253, Torre 01, Edifício Capital Building, Cidade Jardim, devidamente autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório nº 19.614 ("**NOVA GESTORA**"); **(iii)** a alteração da denominação do Fundo

Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400
Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados locais e nacionais

São Paulo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

para **ISS VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**; **(iv)** aprovar a alteração e a consolidação do regulamento do Fundo, a fim de refletir, além da alterações decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, (a) a inclusão do termo definido "Consultor Especializado" no Regulamento e o ajuste do termo definido "Instituição Bancária Autorizada"; (b) a alteração dos procedimentos de originação e cessão de direitos creditórios; (c) a alteração do prazo de conversão e resgate de cotas; (d) a alteração da taxa de gestão para 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio do Fundo, assegurando o montante fixo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) atualizado anualmente pelo IGPM; (e) a inclusão de taxa de consultoria de 0,5% (meio por cento) ao ano sobre o patrimônio do Fundo, assegurando o montante fixo mensal de R$ 1.000 (mil reais), atualizado anualmente pelo IGPM a contar da data da contratação; (f) a especificação de critérios e data para pagamento das taxas; (g) a alteração das condições de cessão e critérios de elegibilidade; e (h) a alteração do Anexo III do Regulamento, referente aos critérios para a verificação do lastro dos direitos creditórios; e **(v)** autorizar a adoção pela **ADMINISTRADORA**, pela **NOVA ADMINISTRADORA,** pela **Gestora** e pela **Nova Gestora** de todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas.

V. **Deliberações:** Os Cotistas representando 100% das cotas do Fundo em circulação, **aprovaram**, sem qualquer ressalva ou restrições, as seguintes ordens do dia:

(i) a substituição da Administradora, responsável pela administração, controladoria, custódia e escrituração de cotas do Fundo, pela **NOVA ADMINISTRADORA**, que neste ato aceita a indicação, a partir da **abertura do dia 20 de março de 2026 ("Data da Transferência")**. A **ADMINISTRADORA** se manterá nas obrigações oriundas da atividade de administração e custódia do Fundo até o fechamento do dia 19 de março de 2026 ("Data de Fechamento"), inclusive.

A **NOVA ADMINISTRADORA** manifesta a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assumirá todos os deveres e obrigações relativos à administração do Fundo, de acordo com o novo Regulamento do Fundo, a partir da Data de Transferência. Abaixo, os tramites que serão adotados pelas Partes para realização da transferência:

a) A **ADMINISTRADORA** transferirá à **NOVA ADMINISTRADORA** a totalidade dos valores integrantes da Carteira, deduzidas a taxa de administração e demais despesas e encargos devidos pelo Fundo até a Data de Fechamento, se houver, calculadas *pro rata temporis,* considerando o número de dias corridos até a Data de Fechamento, que serão pagas à **ADMINISTRADORA** ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Fechamento, podendo, inclusive, provisionar os montantes necessários para a confecção das demonstrações financeirasde transferência do Fundo e demais despesas;

b) Em até 15 (quinze) dias contados da Data da Transferência, **ADMINISTRADORA** entregará à **NOVA ADMINISTRADORA** cópia digitalizada de todos os documentos societários relativos ao Fundo, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo pelo prazo estabelecido na regulamentação em vigor;

c) a **ADMINISTRADORA** encerrará toda e quaisquer ofertas de cotas que, eventualmente, estejam abertas até a Data de Transferência, indistintamente da classe, ficando autorizada a pagar valores que sejam necessários para tanto, na hipótese de cobrança de taxas;

d) em até 15 (quinze) dias após à Data de Transferência, a **GESTORA** compartilhará com a **NOVA GESTORA** cópia de todos os contratos em vigor, se aplicável, celebrados pelo Fundo e toda a documentação que suporte a composição da carteira de investimentos do Fundo, incluindo, sem limitação: os lastros de todas as operações em aberto, compreendendo vias físicas (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, ativos Cartulares, custódia de cheques em Bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica.

e) A partir do 5º (quinto) dia útil até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, a **ADMINISTRADORA** compartilhará com a **NOVA ADMINISTRADORA** as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, laudos de verificação de lastro, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), lastros das operações, compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "*clearings*" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

f) A **ADMINISTRADORA** entregará à **NOVA ADMINISTRADORA**, em 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Fechamento, cópia da posição e histórico de todos os Cotistas, bem como dos registros contábeis e fiscais relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

g) A **ADMINISTRADORA** entregará à **NOVA ADMINISTRADORA** no dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as

seguintes informações dos Cotistas: nome completo e número do CPF/CNPJ.

h) A **ADMINISTRADORA** entregará à **NOVA ADMINISTRADORA** a partir do 5º (quinto) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotistas e os respectivos documentos que embasem tal situação fiscal, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, **se for o caso**, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, caso aplicável. As informações do passivo do Fundo deverão conter no mínimo as seguintes informações dos Cotistas: nome completo e número do CPF/CNPJ;

i) A **ADMINISTRADORA** entregará à **NOVA ADMINISTRADORA** no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, os registros da base cadastral do cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas;

j) A **ADMINISTRADORA** conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo durante o prazo legal exigido, referente às operações ocorridas até a Data de Fechamento, em perfeita ordem, obrigando-se a fornecer cópia dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela **NOVA ADMINISTRADORA**, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, e comprometendo-se a deixar à disposição da **NOVA ADMINISTRADORA** as demonstrações financeiras do Fundo até a Data de Fechamento, com os respectivos pareceres dos auditores independentes. O recolhimento das obrigações fiscais do Fundo decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Datade Transferência, inclusive, caberão à **NOVA ADMINISTRADORA** e ao **NOVO CUSTODIANTE**;

k) A **ADMINISTRADORA** é responsável, ainda: (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Fechamento, inclusive; (ii) por deixar a **NOVA ADMINISTRADORA** a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data de Fechamento, inclusive;

l) A **ADMINISTRADORA** será responsável por enviar aos Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil corrente até a Data de Fechamento, inclusive;

m) a **NOVA ADMINISTRADORA** nomeia, neste ato, o Sr. **André de Pina dos Santos, CPF nº 042.955.637-30**, para ser o diretor responsável pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo perante a CVM a partir da Data de Fechamento;

n) a **NOVA ADMINISTRADORA** nomeia, neste ato, partir da Data de Fechamento, exclusive, o Sr. **Antonio Correa Bosco, CPF nº 522.113.208-72,** será o responsável do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

o) Caso haja valores pendentes para conclusão da demonstração financeira, esta deverá ser quitada, caso estejam devidamente provisionados pela **ADMINISTRADORA** no Fundo. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a **ADMINISTRADORA** provisioná-la e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

p) Caso haja valores pendentes de pagamento perante a CVM que sejam de responsabilidade do Fundo, estes devem ser provisionados e os valores retidos antes da transferência. Caso haja valores pendentes de pagamento perante a CVM que sejam de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, esta deverá regularizar tais pendências, enviando à **NOVA ADMINISTRADORA** a Certidão Negativa de Débitos ("CND") antes da Data da Transferência.

q) A **ADMINISTRADORA** deve enviar à **NOVA ADMINISTRADORA**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, o balancete de implantação do Fundo, relativo ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

r) A não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela **NOVA ADMINISTRADORA**, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da **ADMINISTRADORA** e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

s) A **ADMINISTRADORA** deverá informar a CVM sobre a sua substituição como

instituição **ADMINISTRADORA** do Fundo e a sua substituição pela **NOVA ADMINISTRADORA**, conforme deliberado nesta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, sendo que a **NOVA ADMINISTRADORA** deverá confirmar a sua condição como nova instituição **ADMINISTRADORA** do Fundo junto a CVM, mediante envio à CVM de cópia da presente ata bem como da versão atual do Regulamento do Fundo;

t) Na Data de Transferência, a **ADMINISTRADORA** deverá efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à CVM e a **NOVA ADMINISTRADORA** realizará o aceite da substituição através do sistema da CVM e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

u) A **ADMINISTRADORA** encaminhará à **NOVA ADMINISTRADORA**, até a Data da Transferência, o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação ("*clearings*"), se aplicáveis;

v) A **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento dele que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

w) Ficam aprovados pelos Cotistas todos os atos de Administração praticados pela **ADMINISTRADORA** e demais prestadores de serviço do Fundo até a Data de Transferência. Os Cotistas e a **ADMINISTRADORA** dão-se, mutuamente, neste ato, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamarem um do outro, a qualquer tempo, título ou pretexto, em juízo ou fora dele;

x) A **ADMINISTRADORA** declara que, até a presente data, não tem conhecimento da existência de processos administrativos sancionadores ou inquéritos administrativos instaurados pela CVM, B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, Supervisão de Mercados (BSM), ANBIMA ou quaisquer outros órgãos e instituições reguladoras ou de autorregulação do mercado de capitais, envolvendo o Fundo;

y) A **ADMINISTRADORA** assume que qualquer prejuízo que o FUNDO venha a ter em razão de demandas judiciais movidas contra ele por questões a que aquela tenha comprovadamente dado causa no período em que ficou sob sua administração serão por ela assumidos, ficando isenta de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos não relacionadas à sua administração;

z) A **NOVA ADMINISTRADORA** não se responsabilizará por quaisquer danos ao Fundo e/ou Cotistas, na hipótese de acionamento promovido por terceiros em face do Fundo, em virtude de atos de administração praticados anteriormente à data de transferência.

aa) O Fundo passará a ter como endereço, a partir da efetiva Data de Transferência, a sede social da **NOVA ADMINISTRADORA**, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação de serviço de atendimento ao cotista serão de responsabilidade da **NOVA ADMINISTRADORA**;

bb) O Fundo passará a ter Serviço de Atendimento ao Investidor, bem como Ouvidoria conforme informado pela **NOVA ADMINISTRADORA**;

cc) No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a **ADMINISTRADORA** obriga-se a entregar à **NOVA ADMINISTRADORA** a auditoria de transferência, que será elaborada pelo Atual Auditor, com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo, ou de sua constituição, conforme o caso, e a Data de Transferência;

dd) O presente Instrumento vincula obrigações legais, válidas e vinculantes entre as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título, exequíveis de conformidade com os seus respectivos termos; e

ee) Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados nesta Ata constituirá novação nem precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação para o futuro, bem como não isentará,em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto.

ff) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam que, desde que em comum acordo entre a **ADMINISTRADORA** e a **NOVA ADMINISTRADORA**, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas, sendo que os tramites operacionais da transferência poderão ser acordados entre a Administradora e a Nova Administradora em instrumento particular, caso aplicável.

(ii) a transferência dos serviços de gestão do Fundo para a **NOVA GESTORA** na Data de Abertura, que neste ato aceita a indicação. A **GESTORA** se manterá prestando os serviços de gestão do Fundo até a Data de Fechamento, inclusive;

(iii) a alteração da denominação do Fundo para **ISS VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** à partir da Data de Transferência, inclusive;

(iv) Aprovar a alteração e consolidação do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma do Anexo II à presente ata, a partir da Data de Transferência, a fim de refletir, dentre outras matérias, além da alteração dos prestadores de serviços, (a) a inclusão do termo definido "Consultor Especializado" no Regulamento e o ajuste do termo definido "Instituição Bancária Autorizada"; (b) a alteração dos procedimentos de originação e cessão de direitos creditórios; (c) a alteração do prazo de conversão e resgate de cotas; (d) a alteração da taxa de gestão para 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio do Fundo, assegurando o montante fixo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) atualizado anualmente pelo IGPM; (e) a inclusão de taxa de consultoria de 0,5% (meio por cento) ao ano sobre o patrimônio do Fundo, assegurando o montante fixo mensal de R$ 1.000 (mil reais), atualizado anualmente pelo IGPM a contar da data da contratação; (f) a especificação de critérios e data para pagamento das taxas; (g) a alteração das condições de cessão e critérios de elegibilidade; e (h) a alteração do Anexo III do Regulamento, referente aos critérios para a verificação do lastro dos direitos creditórios.

(v) Aprovar, sem qualquer ressalva, a adoção pela **ADMINISTRADORA** e pela **NOVA ADMINISTRADORA** das medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas.

Os Cotistas, neste ato, APROVAM, RATIFICAM e dão a mais ampla e irrestrita quitação à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** todos os atos de administração do FUNDO praticados até a Data de Fechamento, inclusive.

As Partes conferem expressa anuência para que a assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia Geral de Cotistas **HY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** realizada em 12 de março de 2026 suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e conferida, foi por todos assinada, de forma eletrônica, autorizando-se sua publicação, na forma de versão certidão, com a omissão da lista de presença.

São Paulo, 12 de março de 2026.

_____	_____
Cesário Batista Passos	Thomas Giorgi Estevez
Presidente	**Secretário**

_____

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ADMINISTRADORA E CUSTODIANTE

_____

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
NOVA ADMINISTRADORA E NOVA CUSTODIANTE

_____

SMART AGRO INVESTIMENTOS LTDA.
GESTORA

_____

INTRABANK ASSET MANAGEMENT LTDA
NOVA GESTORA